



Projeto de Lei Nº 131/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.378, DE 08 DE AGOSTO DE 1978 - :

(Altera o Parágrafo Único -
do Artigo 4º da Lei nº ...
2.367, de 9 de junho de -
1978).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 4º
da Lei nº 2.367, de 9 de junho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A indenização decorren-
te do cancelamento da Concessão abrangerá não somente o prédio do Velório, cons-
truído de acordo com as especificações contidas no Projeto apresentado pela -
Concessionária e aprovado pela Prefeitura, mas, também, os veículos, móveis ,
pavimentos, caixões e urnas mortuárias e outros bens utilizados no serviço ob-
jeto da Concessão."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDEMAR COSTA FILHO.

ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administra-
ção - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Por-
taria Municipal em 8 de agosto de 1978.